



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

À Secretaria de Educação e Cultura

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.07.22.001 - SEDUC

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O (a) Presidente da Comissão de Licitação deste Município informa à Secretária de Educação e Cultura acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, requerendo a reconsideração de nossa decisão no que é pertinente à sua inabilitação.

DOS FATOS

A recorrente vem aos autos apresentar suas razões, que consistem, em suma, na indicação de que o Certificado de Regularidade perante o FGTS tida por vencida, que ensejou sua inabilitação, estaria válido para a data inicialmente determinada para sessão de abertura, qual seja, 23 de agosto de 2021, estendendo-se a validade de tal documento até 28/08/2021.

Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do recurso administrativo interposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

DO DIREITO

Ab initio, faz-se mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles aplicados de forma especial ao tema licitações e contratos administrativos, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Diante das alegações da recorrente, cumpre verificar que, de fato, a sessão de abertura da licitação estava marcada para o dia 23/08/2021, sendo remarcada para 31/08/2021 em razão de falecimento de familiar do Presidente da Comissão de Licitação.

Ocorre que, tratando-se de motivo de força maior, a comunicação não pôde ser realizada com antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Nesse contexto, deve ser observado, ainda, que a licitante realizou a entrega de sua documentação em data anterior, por protocolo no setor competente, o que é perfeitamente viável.

Diante disso, cumpre reconhecer que a causa de inabilitação apenas ocorreu em virtude do adiamento da licitação, que, repise-se, deu-se por motivo de força maior.

Assim, entendemos que a decisão merece reforma, privilegiando-se os princípios da ampla competitividade, do formalismo moderado e na busca da proposta mais vantajosa, pois o licitante não deu causa ao fato, não podendo recair sobre o mesmo o ônus decorrente da alteração da data de abertura do certame.

Nesse sentido, destacamos o conceito conferido por Odete Medauar ao princípio do Formalismo Moderado:

*O **princípio do formalismo moderado** afigura-se, “em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, **se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.**”¹ (grifo)*

¹ MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo Moderno*. 9ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, 2005. Pag. 199.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Assim, cumpre reconhecer os argumentos apresentados pela recorrente, para fins de reforma do julgamento dantes proferido, cumprindo deixar em evidência, ainda, que as condições de habilitação devem ser mantidas durante a contratação, nos termos legais e editalícios, podendo ser objeto de solicitações e verificações futuras.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, decidimos pela **PROCEDÊNCIA** do Recurso interposto, reformando o julgamento dantes proferido, tornando a empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA habilitada para o certame ora epigrafado.

Aiuaba – CE, 20 de outubro de 2021.

~~João Paulo Cardoso Silva
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 163/2021~~

João Paulo Cardoso Silva
Presidente da Comissão de Licitação